

**ILUSTRÍSSIMO(A) SENHOR(A) PREGOEIRO(A) E/OU AUTORIDADE SUPERIOR
COMPETENTE**

PREFEITURA MUNICIPAL DE LARANJEIRAS DO SUL - PR

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 115/2022

COSTA OESTE SERVIÇOS LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 07.192.414/0001-09, endereço eletrônico: “<orcamento@costaoesteserv.com.br>”, com sede a Rua Nossa Senhora do Rocio, 1901, centro, cidade e Comarca de Toledo/PR, CEP: 85.900-180, vem, respeitosamente, a presença de Vossa Senhoria, solicitar **ESCLARECIMENTO**.

PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

- 01)** Qual o horário de início e término da coleta do período noturno?
- 02)** Visto que o edital cita que os caminhões devem ter no máximo 05 anos de uso, o valor de referência do caminhão descrito na planilha de custos, não comporta a especificação mínima para adquirir o bem solicitado, com isso pedimos que seja enviado o orçamento base, ou que o valor do veículo seja retificado para fins de isonomia e que o certame tenha competitividade. Visto que houve diversos aumentos no decorrer do último ano. [Segue cotação em anexo para averiguação.](#)
- 03)** Poderia esclarecer o motivo das horas extras noturnas do posto de coletor não estarem sendo contabilizadas? Nem para calcular os encargos sociais e nem para o somatório total do posto.
- 04)** É obrigatório os licitantes manter nas planilhas os valores com horas extras? Qual o critério para prever esse adicional?
- 05)** Qual o critério adotado para não prever o vale alimentação das férias? Conforme descrito na cláusula 13ª § 8º.

PARÁGRAFO OITAVO -Ao empregado que não cometer qualquer falta ao serviço, justificadas ou não, o empregador deverá fornecer o vale alimentação no valor de R\$ 500,85, quando do gozo das férias correspondentes ao período aquisitivo iniciado a partir de 01.02.19; ao empregado que cometer de 1 a 3 faltas ao serviço, justificadas ou não, o empregador deverá fornecer o vale alimentação no valor de R\$ R\$ 450,76; ao empregado que cometer de 4 a 5 faltas ao serviço, justificadas ou não, o empregador deverá fornecer o vale alimentação no valor de R\$ 400,68; aos empregados com 6 ou mais faltas ao serviço, não farão jus à concessão do vale alimentação durante a fruição das férias. O benefício concedido nas férias não terá natureza salarial a qualquer fim. Já ao empregado regido pelo parágrafo 5º, desde que atendido o requisito de falta ao serviço, fará jus ao vale alimentação durante as férias, respectivamente, nos valores de R\$ 274,63, R\$ 247,16 e R\$ 219,70, nas mesmas condições.

- 06)** Em relação aos Km citados na planilha modelo. A quantidade de 5000 é para todos os caminhões? Ou essa quantidade é por cada veículo?
- 07)** Para a insalubridade, é obrigatório os licitantes deixarem previsto o adicional em grau máximo (40%) para os postos de motoristas? Visto que esses profissionais não estão em contato direto com os resíduos.
- 08)** Caso a empresa reduza esse percentual, será desclassificada?
- 09)** Ou o município possui laudo que constate/garante tal percentual aos motoristas?

Toledo/PR, 3 de novembro de 2022

Célio Soares
Departamento Comercial
COSTA OESTE SERVIÇOS LTDA